



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A SELEÇÃO DOS GRUPOS
DE AÇÃO LOCAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO (EU) 2021/1060, DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 24 DE JUNHO E DO PLANO
ESTRATÉGICO DA PAC – PORTUGAL / REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

1 – INTRODUÇÃO

O desenvolvimento local LEADER, apoiado através do FEADER, pretende dar continuidade à integração da Abordagem LEADER no período de programação 2023-2027, através da execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), previamente preparadas pelos Grupos de Ação Local (GAL), com o objetivo de dar resposta às necessidades das populações rurais, promovendo o seu desenvolvimento e crescimento sustentável.

Através de uma abordagem ascendente e com o envolvimento das comunidades locais obter-se-á uma resposta concertada aos problemas inerentes a estes territórios e mais atenta, considerando tanto as suas necessidades como as suas potencialidades.

Desta forma, os GAL, em interação com os diversos agentes sociais irão definir e aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, com uma abordagem multissetorial, inovadora, inclusiva e geradora de emprego.

Na Região Autónoma dos Açores as EDL podem abranger um conjunto alargado de áreas de intervenção, quer ao nível da dinamização da economia quer ao nível de investimentos em serviços básicos nos territórios rurais.

Para estabelecerem e executarem as EDL, os GAL, tal como definido no artigo 33º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, têm como funções:

a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

- b) Estabelecer um procedimento e critérios de seleção transparentes e não discriminatórios, que evitem conflitos de interesses e assegurem que nenhum grupo de interesses possa, por si só, controlar as decisões de seleção;
- c) Elaborar e publicar convites à apresentação de propostas;
- d) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio, e apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;
- e) Acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos da estratégia;
- f) Avaliar a execução da estratégia.

2 – Objeto

Convite à apresentação de candidaturas com vista à seleção dos **Grupos de Ação Local**, que podem candidatar as suas Estratégias de Desenvolvimento Local no âmbito do **PLANO ESTRATÉGICO DA PAC – PORTUGAL / REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (PEPAC)**, bem como os procedimentos necessários a essa seleção.

3 – Quadro de referência estratégico e regulamentar:

- Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- Regulamento (UE) nº 2021/20115 Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

PEPAC – <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027>

4 – Territórios de Intervenção

De acordo com o previsto no PEPAC são quatro os territórios de intervenção:

Ilha de Santa Maria e concelho de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

Ilha de S. Miguel com exceção do concelho de Ponta Delgada

Ilhas Terceira e Graciosa

Ilhas de S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo

5 – Requisitos dos Grupos de Ação Local

5.1 - Estar legalmente constituídos, dotados de personalidade jurídica própria, revestindo a forma de pessoa coletiva sem fins lucrativos e prever nos seus fins estatutários o desenvolvimento económico e social do seu território.

5.2 – Demonstrar que os seus parceiros representam uma expressão equilibrada e representativa dos diversos setores socioeconómicos do território de intervenção, nomeadamente organizações profissionais, artesãos, PME da indústria e serviços, órgãos da administração pública local, estabelecimentos de ensino, organizações da sociedade civil.

5.3- Demonstrar capacidade para aplicar uma estratégia de desenvolvimento para o seu território, nomeadamente:

a) Capacidade para assumir as responsabilidades a contratualizar com a Administração, e traduzida em mecanismos de funcionamento, de tomada de decisão e a transparência na atribuição de funções e responsabilidades.

b) Existência de uma estrutura técnica adequada, os meios financeiros e materiais indispensáveis à boa execução da EDL.

5.4 –O órgão de decisão do GAL, deve ser composto por cinco membros que reflitam a composição da parceria, e os parceiros sociais e económicos, assim como outros representantes da sociedade civil, devem representar, no mínimo, 51% do total dos membros que o constituem e os seus domínios de atuação têm que cobrir as áreas estratégicas de intervenção previstas na EDL.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

6 – Processo de candidatura

6.1 - A apresentação da candidatura é efetuada por via eletrónica, no sistema de informação GestPDR, em <http://gestpdr.azores.gov.pt/>, de 18 a 28 de novembro de 2022, acompanhada de todos os elementos obrigatórios, identificados no formulário de candidatura.

6.2 – Além dos documentos previstos no ponto anterior, devem ser anexados todos os outros julgados convenientes para avaliação dos requisitos referidos no ponto 5 e dos critérios de seleção.

Todos os documentos constantes da candidatura devem ser digitalizados e anexados no GestPDR.

6.3 – O candidato deve estar registado na base de dados da identificação do beneficiário IFAP, I.P. (IB). Não o sendo, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) da sua ilha e proceder à inscrição na referida base de dados.

Caso o candidato já esteja registado no IB, recomenda-se a verificação e atualização do seu IB, antes da apresentação da candidatura.

7 – Processo de análise e seleção de candidaturas

7.1 - A análise e seleção das candidaturas é da competência de um Comité de Seleção, com a seguinte composição:

- ☐ Direção Regional de Desenvolvimento Rural (1 representante que preside)
- ☐ Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+) (1 representante)
- ☐ Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (1 representante)
- ☐ Direção Regional das Pescas (1 representante)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

- ☐ Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (1 representante)

O comité de seleção pode, ainda, ser apoiado por técnicos dos serviços sectorialmente competentes, em função dos domínios em análise.

7.2 – O processo de análise e seleção das candidaturas é composto pelas seguintes fases:

a) Verificação dos requisitos dos GAL, de acordo com definido do ponto 5 do presente convite;

b) Classificação das candidaturas que cumpram os critérios de seleção.

7.3 - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o Comité procede à respetiva análise documental e análise dos requisitos que os GAL devem respeitar.

7.3.1 – A falta dos documentos obrigatórios determina o indeferimento da candidatura.

7.4 – As candidaturas admitidas são classificadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

a) Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território;

b) A diversidade da parceria;

c) Adequação da estrutura orgânica às funções.

7.5 – Os critérios de seleção são pontuados de acordo com fatores e ponderadores, constante do Anexo I ao presente convite.

7.6 – A pontuação das candidaturas realiza-se de acordo com a seguinte metodologia:

a) Cada um dos fatores é pontuado de 0 a 100, cabendo ao Comité definir a grelha de ponderação de cada fator;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos fatores calcula-se o valor de cada um dos critérios;

7.7 - Só são selecionadas as candidaturas que atinjam uma pontuação mínima de 50 pontos através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{A+B+C}{3}$$

3

Em que:

$$A = (A1+A2)/2$$

Sendo que:

A - Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território;

A1- Abrangência da parceria face ao território;

A2 - Atividades socioeconómicas presentes;

$$B = B1$$

Sendo que:

B - Diversidade da parceria

B1 - Nº de parceiros e setores abrangidos

$$C = (C1+C2)/2$$

Sendo que:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

C - Adequação da estrutura orgânica às funções

C1 - Recursos humanos

C2 - Estrutura organizacional

7.8 - As candidaturas são hierarquizadas por território, de acordo com a pontuação final obtida (arredondamento à décima), sendo selecionadas as candidaturas que obtiverem a classificação mais elevada por território.

7.9 - Em caso de igualdade entre candidaturas estas são hierarquizadas por ordem decrescente do número de parceiros. Persistindo a igualdade as candidaturas são decididas por ordem da sua apresentação.

7.10 – Se por ausência de candidatura ou não aprovação de candidaturas, um ou mais territórios não ficar coberto por um GAL, haverá lugar à abertura de um segundo convite para apresentação de candidatura para este(s) território(s), o qual seguirá os mesmos procedimentos do presente convite.

7.12 – O Comité de Seleção submete a decisão da Gestora do PRORURAL+ uma proposta de lista de classificação final das candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de fim do presente convite.

7.13 – A decisão é notificada aos candidatos.

Anexo I

Seleção das candidaturas

Critérios de Seleção (fatores e ponderadores)

Critérios	Fatores de avaliação	Pontuação/item (0 a 100)
-----------	----------------------	--------------------------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Desenvolvimento Rural
AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRORURAL⁺

A - Composição do GAL, nomeadamente o grau de representatividade dos parceiros, no que toca aos diferentes setores de atividade relevantes do território e ao próprio território	A1- Abrangência da parceria face ao território A2 - Atividades socioeconómicas presentes	
B - Dimensão da parceria	Nº de parceiros	
C - Adequação da estrutura orgânica às funções	C1 - Recursos humanos C2 - Estrutura organizacional	

Angra do Heroísmo, 17 de novembro de 2022

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+

Emiliana Silva